



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 059/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A PESSOA FÍSICA MAICON DA SILVA PEREIRA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo, Senhor **João Rodrigues de Almeida Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.503.342 SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. 030.280.096-41, residente no município de São Francisco/MG, na Rua João Gangana, 1.188, bairro Jardim Regalito, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à pessoa física **MAICON DA SILVA PEREIRA**, portador do CPF: 140.878.946-90, residente e domiciliado na Rua Elpídio Canabrava nº 680, Bairro Bandeirantes CEP 39.300-000 na cidade de São Francisco/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 003/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- do Amparo Legal

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 032/2023, **CRENCIAMENTO** nº. 003/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto e Valor.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** ao Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva, constantes de Eventos da Secretaria Municipal de Esportes, conforme as modalidades e quantitativos e valores a seguir:

Serviço de Arbitragem.					
Item	Quant	Und	Especificação do Objeto	V.Unt R\$	V total
05	18	Serv.	Arbitragem de Voleibol Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	45,00	810,00

2.1.1- Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor total de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA- da Prestação dos Serviços.



3.1- Os Serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização do evento, os prestadores de serviço deveram estar presentes nos locais 30 minutos antes da realização do evento.

3.2- Os Prestadores de Serviço deveram se apresentar ao representante municipal responsável pelo evento, devidamente uniformizados, que deverão ser fornecido pela contratada, ou pelo próprio profissional pessoa física, que deverá fazer uso das logomarcas usuais do município parceira ou patrocinadores conforme regulamentação eleitoral do momento.

3.3- A conclusão do serviço se faz da entrega da súmula de jogo devidamente assinada ou relatório final do evento, fica a critério do responsável municipal a necessidade da assinatura de todos envolvidos no relatório final.

CLÁUSULA QUARTA- da Vigência.

4.1 – O contrato terá sua vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA - do Pagamento

5.1-O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido após o término do torneio, condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá ser acompanhada pelo boletim de serviços emitidos pelo gestor da secretaria Municipal de esportes, que relacionara a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

5.2- No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA - do Reajuste.

6.1-Os preços contratados não poderão ser reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA- da dotação orçamentária.

7.1- As despesas oriundas do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

050127.812.7004.6708 3339036 F: 4668-0

050127.812.7004.6708 3339039 F: 4666-3

Marcos da Silva Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes:

a) - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I- Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

II- É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

III- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalíssimas, contratuais e legais aplicáveis.

IV- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

V- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

VI- A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

VII- Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

VIII- A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

IX- Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora Contratados;

X- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

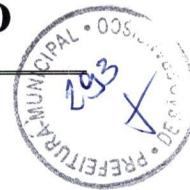
XI- É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

b) - das obrigações do Município

I - Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.



Maicon da Silva Pereira



II- Custear e disponibilizar o local a serem realizados os eventos.

III- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

IV- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

V- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI- Efetuar o pagamento ajustado.

VII- Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte.

9.2- O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de para efeito de pagamentos..

CLÁUSULA DÉCIMA- da Cessão ou transferência do Contrato

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Alterações.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

Maicon dos Santos



12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- sanções administrativas:

13.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- dos casos omissos

Maicon dos Santos Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de credenciamento n.º. 002/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- das disposições gerais.

15.1- A presente contratação não gera entre Contratado e Contratante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade.

15.2- Sempre que houver afastamento do Contratado por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Esporte.

15.3 - A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.4 - A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.5. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- Do Foro.

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 30 de Março 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

João Rodrigues de Almeida Filho.


Contratante.



MAICON DA SILVA PEREIRA - CPF: 140.878.946-90

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: 